

PROJETO DE LEI N.º 1.792, DE 2020

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Autoriza o Poder Executivo a controlar preços e a produção de insumos e produtos relacionados ao combate de epidemias e pandemias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1008/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a exercer o controle

de preços e a assumir diretamente a produção e o transporte de insumos e produtos

considerados essenciais ao combate de epidemias e pandemias.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde definir lista de insumos,

materiais, medicamentos e demais produtos essenciais ao combate da epidemia ou

pandemia;

§ 2º A lista referida no § 1º poderá ser atualizada a qualquer

tempo durante o surto epidêmico;

§ 3º Fica proibida a manutenção irregular e injustificada de

estoques que possam alterar o abastecimento ou provocar escassez artificial dos itens

da lista referida no § 1°;

§ 4º Para evitar a manutenção irregular e injustificada de

estoques referida no § 3º, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer controle

sobre a compra e a venda dos itens da lista referida no § 1°;

§ 5º O controle de preços referido no caput deve,

preferencialmente, garantir a venda de itens essenciais ao combate a epidemias e

pandemias ao preço de custo, sendo permitida sua redução abaixo do valor de custo em casos excepcionais, a serem compensados posteriormente por meio de créditos

ou outras formas compensatórias a ser definidas conforme o caso;

§ 6º Caso assuma diretamente o controle da produção e/ou

transporte dos itens da lista referida no § 1º, o Poder Executivo poderá convocar

especialistas para garantir a gestão mais eficiente dos processos produtivos e

logísticos necessários ao combate à epidemia ou à pandemia, que poderá fazer jus à

remuneração de cargo de assessoramento e chefia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate a epidemias e pandemias demanda um esforço em

tudo semelhante a uma mobilização nacional em tempos de guerra. A partir dessa

consciência, é necessário disponibilizar ao Poder Executivo instrumentos de ação

adequados. Após analisar legislação internacional correlata, identificamos que em

momentos emergenciais é necessário que o Estado assuma o controle de preços e

até mesmo da produção e da logística de insumos e produtos essenciais ao combate

3

a epidemias e pandemias. Nesse sentido, buscando inspiração na legislação

estrangeira e adaptando-a a nossas necessidades, creio ser necessário disponibilizarmos ao Poder Executivo não apenas a capacidade de intervir nos setores

econômicos essenciais ao combate de epidemias e pandemias, como oferecer uma

guia de ação.

O Projeto de Lei que ora propomos pretende alcançar esse

duplo objetivo, ao definir competências e indicar a possibilidade de convocação de

especialistas para garantir que a ação estatal será realizada do modo mais eficiente e

no melhor interesse público.

Infelizmente, situações como a hoje vivida com o surto

pandêmico do covid-19 certamente se repetirão em momentos futuros e precisamos

de um suporte legal e uma rota segura de ação.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade

necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoiamento.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.

Deputado Félix Mendonça Júnior

FIM DO DOCUMENTO